



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 54/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA OLIVER COZINHA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 00080-00054206/2024-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351 [REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **OLIVER COZINHA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.910.982/0001-69, com sede na Rua 3, Chácara 81, Lotes 1, 2 e 3, Loja 1, CEP: 72005-750 - Brasília/DF, telefones: [REDACTED], e-mails: oliveralimentos2020@gmail.com e [REDACTED], neste ato representada por **JUÇARIA MARIA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Sócia-Administradora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].805.131 [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2023 (134480015) e seus anexos, da Proposta (134480021), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, da Lei Distrital nº 4.611/2011, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decretos Distritais nºs 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, e alterações posteriores, do Parecer Referencial nº 10/2020 - PGCONS/PGDF e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - pão brioche e pão brioche de milho, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência (134480017), no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2023 (134480015), na Proposta (134480021), na Ata de Registro de Preços nº 5/2024 - SUAG/SEE-DF (134480023), na Autorização SRP nº 54/2024 (144958559), que passam a integrar o presente Termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS – Descrição: Pão doce tipo brioche sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, da Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), açúcar, sal, fermento biológico na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. Deverá apresentar aspecto, cor, sabor e odor característicos ao produto. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes de qualquer natureza, aromatizantes e edulcorantes. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações do Pnae e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem Primária: O pão deverá estar embalado em material plástico de polietileno, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termosoldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Capacidade da embalagem primária: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de validade: deverá ser de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias no máximo da data de fabricação, sendo que deverá ter no máximo 3 (três) dias de fabricação na data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. Obs.: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo	kg	89.988	R\$ 9,98	R\$ 898.080,24
2	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS – Descrição: Pão doce tipo brioche sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa	kg	22.498	R\$ 9,99	R\$ 224.755,02

	<p>preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, da Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), açúcar, sal, fermento biológico na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. Deverá apresentar aspecto, cor, sabor e odor característicos ao produto. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes de qualquer natureza, aromatizantes e edulcorantes. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações do Pnae e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem Primária: O pão deverá estar embalado em material plástico de polietileno, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termosoldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Capacidade da embalagem primária: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de validade: deverá ser de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias no máximo da data de fabricação, sendo que deverá ter no máximo 3 (três) dias de fabricação na data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. Obs.: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>				
3	<p>PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS – Descrição: Pão brioche sabor milho, sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, de acordo com a RDC nº 604, de 10/02/2022 - Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), açúcar, sal, fermento biológico na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. Deverá apresentar aspecto, cor, sabor e odor característicos ao produto. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes de qualquer natureza, aromatizantes e edulcorantes. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações do Pnae e recomendações do Guia</p>	kg	89.988	R\$ 10,00	R\$ 899.880,00

	<p>Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem primária: O pão deverá estar embalado em material plástico de polietileno, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termosoldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Capacidade da embalagem primária: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de validade: deverá ser de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias no máximo da data de fabricação, sendo que deverá ter no máximo 3 (três) dias de fabricação na data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. Obs.: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>				
4	<p>PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS – Descrição: Pão brioche sabor milho, sem leite e derivados. Produto assado, obtido pela cocção da massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, de acordo com a RDC nº 604, de 10/02/2022 - Anvisa, água, óleo de vegetal (especificar o óleo vegetal utilizado), açúcar, sal, fermento biológico na composição, além de outros aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica, os quais deverão ser citados e especificados. Deverá apresentar aspecto, cor, sabor e odor característicos ao produto. O produto não deverá conter leite e derivados, corantes de qualquer natureza, aromatizantes e edulcorantes. Não será permitida a utilização de margarina, creme vegetal e gordura hidrogenada na composição, em função de exigências previstas nas legislações do Pnae e recomendações do Guia Alimentar da população brasileira de 2014. Embalagem primária: O pão deverá estar embalado em material plástico de polietileno, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado por termosoldagem na vertical e horizontal, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Capacidade da embalagem primária: Pacote de 1,0 kg (um quilograma), equivalente a 20 unidades de 50g. Peso mínimo por unidade: 50 gramas. Prazo de validade: deverá ser de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias no máximo da data de fabricação, sendo que deverá ter no máximo 3 (três) dias de fabricação na data de entrega nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. Obs.: Verificar informações</p>	Kg	22.498	R\$ 10,20	R\$ 229.479,60

complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.				
VALOR TOTAL: R\$ 2.252.194,86				

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das Características para Aceitação do Gêneros Alimentícios

4.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, nas demais legislações vigentes correlatas e na literatura de referência.

4.1.2. Os gêneros alimentícios deverão necessariamente serem acondicionados em embalagem primária e secundária, respeitando os tipos de embalagens e as gramaturas especificadas no Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar laudo laboratorial dos gêneros alimentícios, conforme os itens 14.1.3.2 e 14.1.3.3 do Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico do laboratório, no ato da assinatura do contrato, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 17 do Termo de Referência, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I) para cada gênero alimentício. Os laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

4.1.3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF poderá solicitar laudo laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional do alimento, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência, para cada gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 21 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Lacen/DF) ou outro laboratório particular com ônus da Contratada. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 gramas do produto.

4.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo Lacen/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

4.1.3.3.1. Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

4.1.3.3.2. Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

4.1.3.3.3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao Inmetro, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou

4.1.3.3.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.2. Da Entrega e dos Prazos

4.2.1. As entregas serão realizadas diretamente nos endereços das unidades escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III do Termo de Referência), de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente.

4.2.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 6 a 7 Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 (trinta) dias letivos, podendo a periodicidade das entregas ser semanal, quinzenal ou conforme o planejamento elaborado pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.

4.2.3. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue e aos períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.2.3.1. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Custos (Anexo II do Termo de Referência), e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.2.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar e ocorrer em horário comercial, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2.4.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2.5. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III do Termo de Referência), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis - PDGP, a ser definido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 2 vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Contratada;
- b) Razão Social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da escola;
- d) Descrição do produto que está sendo entregue, com unidade de medida (kg, litro, dúzia, unidade etc.) e quantidade; e
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos produtos nos locais de entrega.

4.2.5.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: diretor, vice-diretor, supervisor administrativo, supervisor pedagógico, secretário escolar da unidade escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição.

4.2.5.2. A Contratada deverá encaminhar via e-mail, os quais serão fornecidos pela Contratante, as Notas Fiscais e os Termos de Recebimento para as Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs, para a conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010,

preferencialmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br.

4.2.6. A Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros e pelo executor do Contrato.

4.2.7. As Comissões terão 5 dias úteis, a partir da data de entrega dos Termos de Recebimento e Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 3 membros.

4.2.8. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

4.2.8.1. Os produtos, no momento da entrega nas unidades escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, da qualidade, do peso, do tipo de embalagem primária e secundária, do meio de transporte e outros aspectos que se fizerem necessários à garantia do produto e deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.

4.2.8.2. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme o item 18.4 do Termo de Referência.

4.2.8.3. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.2.8.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo dentro do prazo de validade, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento, por um servidor da unidade escolar, e deverá ser repostos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da entrega em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a Contratante.

4.2.8.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificado posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser recolhidos e substituídos por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de até 5 dias úteis, a contar da data da notificação realizada pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE, ou prazo acordado com essa Gerência, sem ônus para a Contratante.

4.2.8.5.1. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento dos produtos considerados de qualidade inferior dentro do prazo estabelecido no item 4.2.8.5, o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF poderá autorizar a(s) unidade(s) escolar(es) a realizar o descarte dos alimentos a fim de não prejudicar o recebimento e o armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga

a Contratada a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas no Termo de Referência e demais legislações vigentes.

4.2.8.6. A reposição dos gêneros deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recusado, devolvido e/ou recolhido, ou em local determinado pela Contratante.

4.2.8.7. No caso de reposição e/ou substituição dos produtos, a Contratada deverá respeitar o prazo de validade dos gêneros de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2.8.8. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento dos produtos for insuficiente para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE, que será acolhida ou não pelo referido setor.

4.2.8.9. Não havendo a reposição ou substituição do objeto no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de cláusula contratual.

4.2.8.10. A Contratante reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela Contratada dentro do prazo estabelecido nos itens 14.2.8.4 e 14.2.8.5 do Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, item 31 - Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

4.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previsto será analisada pela Contratante, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

4.2.9.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar os gêneros dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos gêneros nas unidades escolares, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e previstas no Termo de Referência.

4.2.10. No decorrer do período de cada distribuição, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 5 dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) de receber(em) os gêneros alimentícios.

4.2.11. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

4.3. Do Transporte

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Considerando o disposto nos arts. 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321/2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 08/2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.3. Os meios de transporte dos gêneros deverão ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos destinados ao transporte dos gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou danos aos gêneros alimentícios.

4.3.8. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

4.3.9. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.10. O armazenamento e o transporte dos gêneros, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênicosanitária.

4.3.11. O transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

4.3.12. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.3.13. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a Resolução RDC Anvisa nº 275/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 2.252.194,86 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, devendo a importância de R\$ 1.797.960,24 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei

Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), enquanto a parcela remanescente, no montante de R\$ 454.234,62 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), será alocada no orçamento de 2025.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 459.110,17 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e dez reais e dezessete centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2024NE05109, emitida em 05/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767/2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, que corresponde a R\$ 67.565,84 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa, cabendo esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

9.1.2. Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

9.1.3. Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A garantia dos produtos deverá seguir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a proposta e os demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 11.2. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 11.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 11.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. Exercer a fiscalização e a supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 11.7. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.
- 11.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 11.9. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.
- 11.10. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 11.11. Designar no mínimo 3 membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros em cada Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE.
- 11.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto do Termo de Referência, pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.
- 11.13. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 11.14. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 11.15. Inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 11.16. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada, solicitando às substituições que se verificarem necessárias.
- 11.17. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 11.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material objeto do Termo de Referência.
- 11.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o 5º dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

12.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. A Contratada, bem como o fabricante/fornecedor do produto, deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, e suas alterações posteriores, conforme o Decreto nº 9.178/2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.9. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.10. Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993,

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A Contratante designará, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 2 executores, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

20.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

20.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

20.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

20.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

20.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

20.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

20.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

20.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

20.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

JUÇARIA MARIA DE OLIVEIRA

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931 [REDACTED]
2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: [REDACTED] 108.351 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 25/07/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUCARIA MARIA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 26/07/2024, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 26/07/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146389987)
verificador= **146389987** código CRC= **60C56DBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):
Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00054206/2024-47

Doc. SEI/GDF 146389987